

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001704/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032983/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.108576/2021-12
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI, CNPJ n. 30.130.769/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

E

LEC BRASIL GESTAO COMERCIAL LTDA, CNPJ n. 06.125.086/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica**, com abrangência territorial em **Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Cordeiro/RJ, Itaocara/RJ, Miguel Pereira/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Petrópolis/RJ, São Fidélis/RJ, São Gonçalo/RJ e São João de Meriti/RJ**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

A EMPRESA se compromete a pagar, no mínimo, o piso salarial conforme segue:

AGENTE COMERCIAL (LEITURISTA)	RS 1.412,25
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.412,25
COORDENADOR	R\$ 2.095,64
SUPERVISOR	R\$ 2.722,00
TÉCNICO DE SEGURANÇA	R\$ 3.221,24
GERENTE	R\$ 3.540,00

Parágrafo Primeiro - A partir de 1º de Abril de 2021 todos os salários serão reajustados no percentual de 5,19% em relação aos salários praticados atualmente.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que nenhum empregado da EMPRESA beneficiado por este Acordo Coletivo de Trabalho poderá receber salário inferior ao referente do Piso Mínimo Regional-RJ (PMR-RJ);

Parágrafo Terceiro – Se o PMR-RJ a ser fixado para 2021 for maior que o salário praticado, será devido apenas o seu complemento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido o fechamento de sua folha de pagamento no dia 30 de cada mês.

A folha de pagamento terá como referência para cálculo/lançamento de todas as parcelas fixas e variáveis da remuneração. As horas extras, faltas e atrasos, agregações de veículos, premiações terão como período de aferição do dia 01 ao dia 30, do mês referência.

Fica também estabelecido que até o 5º dia útil de cada mês será efetuado o pagamento dos salários referentes ao mês anteriormente fechado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - CORTE NO DISJUNTOR

A EMPRESA se compromete a pagar ao trabalhador que realizar qualquer tipo corte no disjuntor (corte simples, corte com selo, corte com bloqueador, religa com retirada no selo, religa com retirada no bloqueador e cadastramento), o valor de 3,16(três reais e dezesseis centavos) por corte realizado.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos cortes realizados no período, não se converte em direito de parcela salarial, tem caráter indenizatório, não se incorporado a remuneração, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS e/ou rescisória.

CLÁUSULA SEXTA - AGREGAÇÃO DE MOTOCICLETAS

A EMPRESA pagará o valor de **R\$ 1.341,00 (um mil, trezentos e quarenta e um reais)**, relativo aos dias úteis de trabalho no mês corrente, para o contrato de locação de motocicletas, depositadas em conta corrente em nome do locatário ou junto ao holerite, em pagamento único ou em duas parcelas quinzenais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de indisponibilidade da motocicleta, será descontado o valor de **R\$ 66,00** (sessenta e seis reais) por dia de indisponibilidade da motocicleta;

Parágrafo Segundo – Caso haja necessidade, da utilização da motocicleta, para serviços realizados aos domingos e feriados nacionais, será paga uma diária no valor de **R\$ 66,00** (sessenta e seis reais), pela a utilização da motocicleta.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da Agregação em holerite não se converte em direito de parcela salarial, não se incorporando a sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS e/ou rescisória.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO PARA MOTORISTAS

A empresa se compromete a pagar mensalmente **R\$ 230,80** (duzentos e trinta reais e oitenta centavos) ao funcionário, desde que este não exerça cargo administrativo, que dirigir veículo da empresa no mês vigente, relativo aos dias úteis de trabalho no mês corrente. Caso o trabalhador não dirija todos os dias do mês, o mesmo irá receber o valor referente ao número de dias de direção multiplicado por **R\$ 10,00**(dez reais).

Não terá direito à referida gratificação o trabalhador que nas condições informadas no “caput”, da presente cláusula, cometa infrações de trânsito, passível ou não de multa; se envolva em acidente ou incidente de trânsito, desde que seja comprovada sua culpa; não preserve as boas condições e o bom uso do veículo,

que passará por vistoria do SESMT da empresa mensalmente, que utilizará Checklist, o qual dará aprovação ou não sobre as boas condições de uso do veículo.

Parágrafo Único - O pagamento da Gratificação para motoristas em holerite não se converte em direito de parcela salarial, não se incorporando a sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS e/ou rescisória.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO / HORAS EXTRAS

Mantendo a sistemática adotada pela LEC BRASIL GESTÃO COMERCIAL LTDA, poderão ser adotadas as seguintes jornadas de trabalho:

- a) Será garantida a semana de 06 dias de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira das 07:30 às 16:30 com intervalo das 12:00 às 13:00 resultando em 8:00 horas diárias e aos sábados das 07:30 às 11:30 resultando em 4:00 horas diárias, observada a jornada semanal de 44 horas estabelecida na Constituição Federal; ou
- b) Será garantida a semana de 06 dias de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira das 12:00 às 21:00 com intervalo das 16:00 às 17:00 resultando em 8:00 horas diárias e aos sábados das 12:00 às 16:00 resultando em 4:00 horas diárias, observada a jornada semanal de 44 horas estabelecida na Constituição Federal; ou
- c) Será garantida a semana de 05 dias de trabalho (segunda a sexta-feira), ficando garantida aos empregados a compensação das horas da jornada cancelada com o aumento das horas de trabalho de cada um dos outros dias úteis da semana, resultando em 8,48 horas diárias, sem adicional de horas extras, observada a jornada semanal de 44 horas estabelecida na Constituição Federal.

07h30min

12h00min

13h00min

17h18min

A EMPRESA remunerará as horas extraordinárias excedentes, de segunda a sábado, com Adicional de 50% (cinquenta por cento), e nos domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

Aos empregados que realizarem horas extras aos sábados, domingos e feriados, com labor de 4 (quatro) horas ou mais, será concedido vale alimentação e vale-transporte adicional correspondente aos respectivos dias trabalhados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA remunerará as horas noturnas no percentual de **20%** (vinte por cento), conforme determina a legislação vigente.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa se compromete a pagar o Adicional de Periculosidade calculado à razão de **30%** (trinta por cento) do salário base do empregado que faz jus à percepção de referido adicional.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREMIAÇÃO

A EMPRESA poderá pagar ao empregado, premiação, em razão de desempenho superior ao

ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, tais como, número de tarefas executadas, excelente nível de qualidade dos serviços e ausência de faltas durante o mês. O valor deverá ser resultado de uma fórmula paramétrica apresentada à todos os empregados em nível de igualdade quanto ao seu alcance.

Parágrafo Único - O pagamento da Premiação em holerite não se converte em direito de parcela salarial, não se incorporando a sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS e/ou rescisória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO/CAFÉ DA MANHÃ

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de Abril/2021, **22(vinte e dois) tickets alimentação/refeição/café da manhã** fixos mensais, a todos os empregados no valor de **R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos)**. Caso o empregado trabalhe em dias, fora de sua jornada habitual, o mesmo terá direito ao vale alimentação, correspondente a esses dias, que deverão ser pagos no mês posterior, bem como, toda e qualquer ausência ao trabalho, justificada ou não, será descontada na programação do mês posterior, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA concederá a título de **abono de Natal**, a todos os empregados no dia 15 (quinze) de dezembro de 2021 um adicional de **22 (vinte e dois) tickets alimentação/refeição/café da manhã** no valor unitário de **R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos)**.

Parágrafo Segundo – Só receberá o abono de Natal o funcionário que estiver trabalhando para a empresa no mínimo até o dia primeiro de dezembro de 2021 e que não possui um número de faltas injustificadas superior a 12 (doze) no período de janeiro a dezembro do ano do benefício.

Parágrafo Terceiro – Fica a critério da empresa conceder a partir de primeiro de Abril de 2021, o café da manhã in natura ou em espécie, ficando acordado o valor de R\$ 2,00 (dois reais), por dia, referente ao café da manhã, a todos empregados. Em caso de pagamento em espécie a regra de pagamento é a mesma descrita no *caput*, e poderá ser pago juntamente com o ticket, no cartão alimentação. O pagamento do café da manhã constitui parcela de natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração do empregado para qualquer efeito, bem como, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS e ou rescisória.

Fica autorizado, em caráter excepcional, no mês da admissão do empregado, até que a empresa consiga operacionalizar a confecção e entrega do cartão alimentação ao empregado junto a empresa **fornecedora** do cartão alimentação, o pagamento em pecúnia, sem isso se configure parcela de natureza salarial nenhuma hipótese.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA efetuará o desconto do vale transporte em folha salarial, no valor equivalente a 6,0% (seis por cento) sobre o salário base do empregado beneficiário.

Parágrafo Primeiro – A Empresa concederá, a partir de 1ª de janeiro 2021, vales transportes fixos mensais, a todos os empregados. Caso o empregado trabalhe em dias fora de sua jornada habitual, o mesmo terá direito ao vale transporte, correspondente a esses dias, que deverão ser pagos no mês posterior, bem como, toda e qualquer ausência do trabalho, justificada ou não, será descontada na programação do mês posterior.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA poderá conceder o vale-transporte, em pecúnia, mediante depósito em conta bancária de titularidade do empregado ou juntamente ao salário, sem que este direito se converta em parcela salarial, não se incorporando a sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A EMPRESA envidará esforços para firmar convênios, podendo haver participação ou não dos empregados, dependendo do convênio firmado, onde o empregado que opte por aderir ao mesmo, assinará a autorização de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único – A EMPRESA se compromete a divulgar para os seus empregados todos os convênios firmados e respectivas condições de utilização.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA concederá aos seus empregados, Plano de Saúde Nacional, sem participação monetária dos mesmos, e com participação de 100% (cem por cento) para os seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA concederá aos seus empregados, Plano Odontológico, sem participação monetária dos mesmos, e com participação de 100% (cem por cento) para os seus dependentes.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

A EMPRESA reembolsará a quantia de até **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em caso de falecimento do funcionário, após a comprovação dos gastos funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá seguro de vida em grupo para o colaborador no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

O colaborador contribui com uma taxa de **R\$ 7,63** (sete reais e sessenta e três centavos).

COBERTURAS

- INVALIDEZ PERMANENTE

- MORTE

- MORTE POR ACIDENTE

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nos casos de demissão e solicitação de desligamento, o sindicato e a empresa se comprometem a realizar as homologações no SINDICATO, desde que haja representação sindical no local onde ocorrer a rescisão contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESAS COM VIAGENS

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, quando não possuir alojamento ou acampamento com alimentação adequada, os valores abaixo discriminados, quando em viagens aos locais de trabalhos, com distâncias superiores a 100 (cem) quilômetros de sua base de trabalho, ou quando não houver condições de retorno no mesmo dia:

Almoço: R\$ 30,90(trinta reais e noventa centavos) – saída antes de 11h00min e retorno até as 20h00min;

Jantar: R\$ 30,90(trinta reais e noventa centavos) – saída antes de 18h00min e retorno após as 20h00min.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

A EMPRESA se compromete a manter um Plano de Recrutamento Interno, visando à valorização dos empregados que tenham condições de ascender posições dentro da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE ESTUDANTES

A EMPRESA flexibilizará o horário de trabalho para estudantes de forma que não interfira na carga horária contratual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO DE CARNAVAL

Fica acordado entre as partes que a 2ª feira e 3ª feira de Carnaval, serão consideradas como feriado para a categoria, não podendo entrar com compensação de horas ficando, portanto o acordo com os trabalhadores, a compensação restrita ao meio expediente da 4ª feira de cinzas.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL

A EMPRESA em cumprimento ao estabelecido no Inciso XVII, do Art. 7º, da Constituição Federal pagará, a título de adicional de férias, 1/3 (um terço) da remuneração percebida pelo empregado, por ocasião de suas férias.

Parágrafo Único – O pagamento das férias deverá ser efetuado no prazo de 03 (três) dias antes do efetivo início das férias e o documento “Aviso de Férias”, deverá ser entregue 30(trinta) dias antes das respectivas

férias, sob pena de pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor correspondente a 01(uma) remuneração de férias do empregado, a ser pago em folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês de férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença maternidade à empregada gestante pelo período de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE POR ADOÇÃO

A EMPRESA nos termos estabelecidos no artigo 392 – A e parágrafos, acrescido na CLT pela Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, concederá licença maternidade ao empregado que, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã (ao), adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, com os seguintes períodos de vigência:

* **120** (cento e vinte) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade;

* **60** (sessenta) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com idade a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade;

* **30** (trinta) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com idade a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença paternidade, pelo período de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao nascimento do filho, ampliando o previsto no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal c/c Art. 10 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A EMPRESA concederá licença aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), filhos de até 14 anos, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação pós-cirúrgica domiciliar.

Parágrafo Primeiro – O abono será de até 3 (três) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA manterá, mediante prévia avaliação do Serviço Médico da empresa, ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, psicossocial necessário quando do retorno ao trabalho.

Parágrafo Primeiro – Quando necessário, a EMPRESA promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

Parágrafo Segundo – O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS

A EMPRESA se compromete a realizar campanhas preventivas de doenças graves, de forma genérica, aos seus empregados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA sempre que possível participará o Sindicato, da ocorrência de acidentes de trabalho, enviando-lhe cópia da respectiva CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho, dos empregados da empresa, decorridos na base territorial dos respectivos sindicatos, se comprometendo com a observância e total aplicabilidade da NR 10 e NR 5.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

A EMPRESA se compromete a viabilizar a divulgação de documentos enviados pelo Sindicato, desde que previamente autorizados pela empresa tomadora de serviços.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA se compromete a descontar de todos os seu empregados, em favor do SINDICATO e folha de pagamento, automaticamente, a título de mensalidade sindical, o valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) durante a vigência do presente Acordo Coletiva de Trabalho, assumindo o compromisso de repassar ao SINDICATO os valores retidos, até o dia 15 (quinze) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, enviando a relação nominal de empregados e comprovantes de depósitos ao SINDICATO.

Parágrafo Primeiro – O referido desconto, independe do valor a ser descontado a título de contribuição sindical, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – O exercício do direito de oposição a esta cláusula, será garantido, desde que o empregado se manifeste pessoalmente e por escrito no STIEEN, na sede do SINDICATO, localizado na Rua Visconde de Itaboraí, 213, Centro, Niterói, RJ.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA se compromete a enviar para este Sindicato, a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos empregados referentes a mensalidade sindical, até o 15º dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontada, em favor do Sindicato, uma taxa de Contribuição Assistencial de **3%** (três por cento), em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de **1%** (um por cento) do salário-base de todos os empregados não sindicalizados regidos por este ACT, e um desconto único de **1%** (um por cento) do salário base para os sindicalizados, no mês subsequente a assinatura deste Acordo, conforme trata o Art. 8º, Inciso IV, da CLT e fixada e/ou ratificada na Assembleia Geral, observadas as condições por ela estabelecida.

O exercício do direito de oposição será garantido, desde que o empregado se manifeste pessoalmente e por escrito ao SINDICATO, na sede do sindicato (Visconde de Itaboraí 213, Centro – Niterói/RJ), em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho ou de se beneficiar de alguma cláusula financeira constante do ACT. Conforme deliberado pelos trabalhadores em Assembleia a empresa deverá efetuar o desconto de todos os trabalhadores representados neste ACT e o STIEEN se encarregará de efetuar a devolução aos que se opuserem ao referido desconto. A devolução ocorrerá desde que o empregado se dirija ao Sindicato dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias após a empresa efetivar o depósito em favor do STIEEN.

Parágrafo Primeiro - Para efeito do desconto será considerada a listagem de associados ao Sindicato.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA se compromete a enviar para o Sindicato a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos empregados referentes à mensalidade sindical, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - POLÍTICA DE RELAÇÕES SINDICAIS

A EMPRESA baseada na filosofia de manter com os sindicatos um relacionamento profissional e respeitoso proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o SINDICATO exercerem sua representação:

a) REPRESENTANTES SINDICAIS: Não haverá obrigatoriedade de possuir um representante Sindical por base, ficando a critério das partes a nomeação de um representante de comum acordo, caso entendam ser necessário.

b) CIRCULAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: A EMPRESA se compromete, caso ocorra a indicação, a permitir o livre acesso dos dirigentes sindicais a todas as suas dependências, inclusive durante o horário de expediente, para o exercício de suas atividades sindicais de esclarecimento e mobilização dos integrantes da categoria representada, desde que, previamente comunicado e autorizado pela empresa tomadora de serviços.

c) FILIAÇÃO SINDICAL AUTOMÁTICA: A EMPRESA se compromete a entregar ao novo empregado, no ato da admissão, a ficha de filiação sindical que será feita automaticamente no ato da admissão.

d) CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO: A EMPRESA autorizará o sindicato a fazer campanhas de sindicalização semestrais em suas instalações, durante uma semana, em dias e horários acordados previamente com a empresa, desde que, previamente comunicado e autorizado pela empresa tomadora de serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo se aplica a todos os empregados do setor elétrico (operações de leitura e faturamento imediato das faturas, corte e religa de energia elétrica aos clientes dos Grupos A e B) da EMPRESA, ficando as demais categorias no aguardo da decisão judicial dos Autos de nº 0001015-76.2012.5.01.0245 da 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Niterói-RJ, que prestam serviço para a **ENEL**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE ACORDO COLETIVO

Serão realizadas reuniões com a EMPRESA e o SINDICATO para acompanhamento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, sempre que solicitada por qualquer das partes, tendo a parte solicitada o prazo de 10 dias úteis para o agendamento da referida reunião, a contar do recebimento formal da solicitação da reunião em questão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estipulada uma multa paga pela empresa ao (s) empregado (s) e ao Sindicato, na quantia de 1 (um) salário base, pelo não cumprimento de qualquer item mencionado no ACT.

Parágrafo Único: As partes acordantes elegem o Fórum de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas possíveis referentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**EDUARDO DOS SANTOS MACHADO
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI**

**JOAQUIM CARVALHO MOTTA JUNIOR
SÓCIO
LEC BRASIL GESTAO COMERCIAL LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.